



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
LEI FEDERAL Nº 8.069/90 DE 13/07/1990 – LEI MUNICIPAL Nº 1393/02 DE  
16/12/2002  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.399/03 DE 18/03/2003

**Resolução n.º 04/2023 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/MONTE SANTO DE MINAS, 13 de março de 2023.**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar que ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de MONTE SANTO DE MINAS-MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº 2.219/2019, torna público o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar para exercer o mandato no período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, conforme Art. 139 do ECA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar que ocorrerá com a seguinte composição:

- I. Djuly Kett Constantino de Souza – CMDCA/Governamental; (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social) – Presidente da Comissão**
- II. Adriana Ramos de Souza Guerzoni – CMDCA/Sociedade Civil (Secretária da Comissão);**
- III. Márcia Regina Bregagnoli – CMDCA/Não-Governamental; (Proteção da Criança e Adolescente de 14 a 18 anos);**
- IV. Anderson Marçal – CMDCA/Governamental; (Representante da Secretaria Municipal de Saúde)**

**Art. 2º** São atribuições da Comissão Organizadora:

- I - Publicar o Edital do Processo de Escolha, no mural da Prefeitura do Município de Monte Santo de Minas/MG, no mural da Secretaria Municipal Assistência Social e no site oficial da Prefeitura, com o CRONOGRAMA, locais de votação e critérios para a inscrição de candidatos;**
- II - Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos;**
- III - Publicar as Listagens de cada etapa do Processo de Escolha;**
- IV - Receber os pedidos de impugnação dos candidatos, desde que fundamentados, supervisionando a decisão dos mesmos;**
- V - Receber os pedidos de recursos;**



- VI** - Recorrer à validação do Plenário do CMDCA, das decisões tomadas sobre pedidos de impugnação de candidaturas e recursos apresentados em desfavor do Processo de Escolha que julgarem necessário;
- VII**- Organizar e estruturar os locais de votação;
- VIII** - Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros que serão em número de três: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- IX** - Organizar, o processo de votação que será manual;
- X** - Supervisionar os trabalhos da Assembleia de Escolha e apuração dos resultados;
- XI** - Credenciar os fiscais dos candidatos, escolhidos por eles, que participarão da Assembleia de Escolha;
- XII** - Recolher todo o material da Assembleia de Escolha após seu encerramento;
- XIII** - Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Assembleia de Escolha;
- XIV** - Orientar os Conselheiros Titulares eleitos na Assembleia a providenciarem em tempo hábil o Termo de Compromisso no qual constarão as suas responsabilidades, deveres e cumprimentos;
- XV** - Preparar a Cerimônia de Posse dos Novos Membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Para cumprir suas atribuições a Comissão Organizadora contará com o apoio logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social, apoio administrativo da Secretaria Executiva do CMDCA, bem como a colaboração dos Conselheiros.

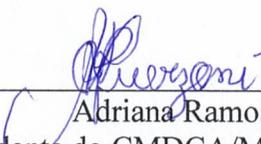
**Art. 3º** Durante a realização do Processo de Escolha, a composição da Comissão que se refere o art. 1º dessa Resolução, poderá ser alterada, de acordo com as necessidades surgidas no decorrer do mesmo.

**Art. 4º** - Esta Comissão reunir-se-á, quinzenalmente, com pelo menos 2 (dois) membros governamentais e 2 (dois) membros não-governamentais do CMDCA e de acordo com a demanda dos trabalhos.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 13 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Ramos de Souza Guerzoni  
Presidente do CMDCA/MONTE SANTO DE MINAS